

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 20/11/2014
Nairo Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº. 572/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de Cesta Natalina aos Servidores ativos da Administração Pública do Município de Mata de São João e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Cesta Natalina, anualmente, no mês de dezembro, aos servidores ativos da Administração Pública do Município de Mata de São João, efetivos ou não.

Parágrafo Único - Farão jus à Cesta Natalina, além dos servidores indicados no caput deste artigo, os contratados diretos, incluindo os que foram contratados sob regime especial de direito administrativo – REDA, lotados e em exercício em órgãos e entidades da administração pública do Município de Mata de São João.

Art. 2º - A Cesta Natalina será disponibilizada aos servidores municipais, uma única vez ao ano, no mês dezembro de cada exercício.

Art. 3º - Cada servidor poderá receber apenas uma Cesta Natalina ao ano, independente da quantidade de funções desempenhadas no município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares se necessários à cobertura das despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Handwritten notes and stamps:
- "Mata de São João"
- "PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO"
- "FIMIZA AUTOMATICA"
- "20/11/2014"
- "13:40h"
- "MATA DE SÃO JOÃO"



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 20 de Novembro de 2014 • Ano IX • Nº 1862

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Lei	01 até 03.
Decreto	04 até 68.
Atos Administrativos	68 até 74.

Leis



LEI Nº. 572/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de Cesta Natalina aos Servidores ativos da Administração Pública do Município de Mata de São João e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Cesta Natalina, anualmente, no mês de dezembro, aos servidores ativos da Administração Pública do Município de Mata de São João, efetivos ou não.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otávio Marcelo Matos de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVVASHNEIGFIH8YCDRGYUA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Cesta Natalina, anualmente, no mês de dezembro, aos servidores ativos da Administração Pública do Município de Mata de São João, efetivos ou não.

Parágrafo Único - Farão jus à Cesta Natalina, além dos servidores indicados no caput deste artigo, os contratados diretos, incluindo os que foram contratados sob regime especial de direito administrativo – REDA, lotados e em exercício em órgãos e entidades da administração pública do Município de Mata de São João.

Art. 2º - A Cesta Natalina será disponibilizada aos servidores municipais, uma única vez ao ano, no mês dezembro de cada exercício.

Art. 3º - Cada servidor poderá receber apenas uma Cesta Natalina ao ano, independente da quantidade de funções desempenhadas no município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares se necessários à cobertura das despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>